

## **TÍTULO X. DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 226.** O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias.

**Artigo 227.** Sem prejuízo das disposições legais e das que cada Unidade estabelecer em seu Regimento sobre o respectivo regime disciplinar, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

- I. praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;
- II. manter má conduta na Universidade ou fora dela;
- III. promover algazarra ou distúrbio;
- IV. cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- V. fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ou de bebidas alcoólicas
- VI. proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VII. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;
- VIII. praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

**Artigo 228.** Constituem penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão até dois anos;
- IV. demissão;
- V. expulsão.

Parágrafo Único. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade.

**Artigo 229.** As penas referidas no Artigo 228 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares constantes do Regimento das Unidades, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade.
- II. pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade.
- III. pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade.
- IV. pena de eliminação definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerada grave.

§ 1º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar a Unidade onde estiver matriculado.

§ 2º. A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 3º. A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

§ 4º. As sanções referidas neste Artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

**Artigo 230.** A competência para conhecer da infração determina-se:

- I. em razão da autoridade contra quem for cometida a infração;
- II. em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III. em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º. Caberá ao Reitor a competência que não possa determinar-se pelas normas do presente Artigo.

§ 2º. Verificada a concorrência da competência, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato.

**Artigo 231.** São competentes para aplicar:

- I. as penalidades de advertência e suspensão de alunos, até 3 (três) dias, os professores;
- II. as penalidades de advertência, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, os Diretores das Unidades Universitárias;

- III. as demais penalidades, a Congregação ou órgão equivalente, conforme o Regimento da Unidade;
- IV. quaisquer penalidades, o Reitor.

Parágrafo Único. No caso de pena de suspensão aplicada nos termos do inciso II, é facultado ao Diretor recorrer de ofício à Congregação, propondo elevação da penalidade.

**Artigo 232.** Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I. a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas no Artigo 227;
- II. o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III. o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas no Artigo 228.

**Artigo 233.** A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. A aplicação das penas previstas nos incisos I e II, bem assim como no inciso III do Artigo 231, quando por prazo não superior a 15 (quinze) dias, depende da instauração de processo.

**Artigo 234.** O processo sumário será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração ou pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e notificar o infrator para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua defesa; se houver mais de um infrator o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.

§ 1º. O indiciado poderá ser suspenso, até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego, ou, se for estudante, proibido de freqüentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo.

§ 2º. Se o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 3º. Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de 48 (quarenta e oito) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º. Recebido o processo, a autoridade competente, para o conhecimento da infração, proferirá decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

**Artigo 235.** Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

**Artigo 236.** Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso de efeito devolutivo, aos órgãos imediatamente superiores.

**Artigo 237.** Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. em relação aos Professores, o Diretor;
- II. em relação ao Diretor, a Congregação ou o órgão que as suas vezes fizer;
- III. em relação à Congregação, o Reitor;
- IV. em relação ao Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

**Artigo 238.** Decorridos 2 (dois) anos do cumprimento de uma penalidade e observando o infrator conduta exemplar, poderá ele pleitear a sua reabilitação, mediante requerimento ao Conselho Universitário, a fim de obter o cancelamento das anotações punitivas. Parágrafo Único. O prazo referido neste Artigo poderá ser reduzido até o mínimo de 1 (um) ano, nos casos de conclusão de curso antes de 2 (dois) anos.

**Artigo 239.** Havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

**Artigo 240.** À Universidade se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, em relação ao aluno cuja permanência seja considerada inconveniente.

**Artigo 241.** A penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator.

**Artigo 242.** A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

**Artigo 243.** Ao pessoal docente e técnico e administrativo da Universidade aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores da UNICAMP (ESUNICAMP), sem prejuízo do regime disciplinar previsto em leis especiais e em disposições pertinentes ao serviço público estadual.

# The Code

## Part II: Student Responsibilities

### G. Uphold and maintain academic and professional honesty and integrity.

**Academic misconduct** is defined as any activity that tends to undermine the academic integrity of the institution. The university may discipline a student for academic misconduct. Academic misconduct may involve human, hard-copy, or electronic resources.

Policies of academic misconduct apply to all course-, department-, school-, and university-related activities, including field trips, conferences, performances, and sports activities off-campus, exams outside of a specific course structure (such as take-home exams, entrance exams, or auditions, theses and master's exams, and doctoral qualifying exams and dissertations), and research work outside of a specific course structure (such as lab experiments, data collection, service learning, and collaborative research projects). The faculty member may take into account the seriousness of the violation in assessing a penalty for acts of academic misconduct. The faculty member must report all cases of academic misconduct to the dean of students, or appropriate official. Academic misconduct includes, but is not limited to, the following:

#### 1. Cheating

Cheating is considered to be an attempt to use or provide unauthorized assistance, materials, information, or study aids in any form and in any academic exercise or environment.

- a. A student must not use external assistance on any "in-class" or "take-home" examination, unless the instructor specifically has authorized external assistance. This prohibition includes, but is not limited to, the use of tutors, books, notes, calculators, computers, and wireless communication devices.
- b. A student must not use another person as a substitute in the taking of an examination or quiz, nor allow other persons to conduct research or to prepare work, without advanced authorization from the instructor to whom the work is being submitted.
- c. A student must not use materials from a commercial term paper company, files of papers prepared by other persons, or submit documents found on the Internet.
- d. A student must not collaborate with other persons on a particular project and submit a copy of a written report that is represented explicitly or implicitly as the student's individual work.
- e. A student must not use any unauthorized assistance in a laboratory, at a computer terminal, or on fieldwork.
- f. A student must not steal examinations or other course materials, including but not limited to, physical copies and photographic or electronic images.
- g. A student must not submit substantial portions of the same academic work for credit or honors more than once without permission of the instructor or program to whom he work is being submitted.
- h. A student must not, without authorization, alter a grade or score in any way, nor alter answers on a returned exam or assignment for credit.

## **2. Fabrication**

A student must not falsify or invent any information or data in an academic exercise including, but not limited to, records or reports, laboratory results, and citation to the sources of information.

## **3. Plagiarism**

Plagiarism is defined as presenting someone else's work, including the work of other students, as one's own. Any ideas or materials taken from another source for either written or oral use must be fully acknowledged, unless the information is common knowledge. What is considered "common knowledge" may differ from course to course.

- a. A student must not adopt or reproduce ideas, opinions, theories, formulas, graphics, or pictures of another person without acknowledgment.
- b. A student must give credit to the originality of others and acknowledge indebtedness whenever:
  1. directly quoting another person's actual words, whether oral or written;
  2. using another person's ideas, opinions, or theories;
  3. paraphrasing the words, ideas, opinions, or theories of others, whether oral or written;
  4. borrowing facts, statistics, or illustrative material; or
  5. offering materials assembled or collected by others in the form of projects or collections without acknowledgment

## **4. Interference**

A student must not steal, change, destroy, or impede another student's work, nor should the student unjustly attempt, through a bribe, a promise of favors or threats, to affect any student's grade or the evaluation of academic performance. Impeding another student's work includes, but is not limited to, the theft, defacement, or mutilation of resources so as to deprive others of the information they contain.

## **5. Violation of Course Rules**

A student must not violate course rules established by a department, the course syllabus, verbal or written instructions, or the course materials that are rationally related to the content of the course or to the enhancement of the learning process in the course.

## **6. Facilitating Academic Dishonesty**

A student must not intentionally or knowingly help or attempt to help another student to commit an act of academic misconduct, nor allow another student to use his or her work or resources to commit an act of misconduct.